



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVII - Nº 3671 - MARATAÍZES - ES -sexta-feira - 02 de dezembro de 2022

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2293 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, e àqueles que prestem serviços na condição de contratados, a título de abono, a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) que será paga até o dia 28 de dezembro de 2022.

§ 1º - Só terá direito ao abono ora instituído, em sua integralidade, aquele servidor ou contratado que se manteve integrado aos quadros da Câmara Municipal durante todo o ano de 2022, ainda que por ocasião do pagamento esteja em licença saúde;

§ 2º - Aqueles servidores ou contratados que não trabalharam durante todos os 12 meses do ano de 2022 serão assegurados o valor proporcional ao número de meses e desde que estejam em 1º de dezembro do corrente ano devidamente integrado aos Quadros de servidores da Casa.

§ 3º - Não farão jus ao Abono aqueles servidores que estejam em licença voluntária, isto é, no próprio interesse.

§ 4º - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento aqui previsto serão lançadas na rubrica orçamentária fixa 004 – 3190115100 – Outros Adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários e deverão observar as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes E/S, 02 de dezembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.poderexecutivo.es.gov.br> com o identificador 310031003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 02/12/2022 às 10:05:01 por Robertino Batista da Silva, CPF nº 021.000.000-00, Procurador Público Brasileiro - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

LEI COMPLEMENTAR Nº 2294 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]”

I - **maternidade, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;**

II - **paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento”**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos inclusive àqueles cujas licenças estejam em curso, acrescentando-se, portanto, o tempo faltante ao final da licença já concedida.

Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2022

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2295 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes, observado os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Por agente público, nos termos da presente Lei, compreende-se os servidores e funcionários públicos em exercício efetivos e comissionados, inclusive



aqueles cedidos de outros órgãos ao município, bem como os contratados em designação temporária, os membros titulares do Conselho Tutelar com remuneração paga pelo Município conforme previsto na Lei Municipal nº 1.573/2013.

Art. 2.º - O abono pecuniário será concedido em uma única parcela, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma de auxílio alimentação, no mês de dezembro de 2022, relativo ao período aquisitivo de 2022.

Parágrafo Único - O abono pecuniário possui natureza indenizatória, não servindo de base para qualquer fim ou efeito e, será concedido em parcela única não incorporável à remuneração por qualquer título.

Art. 3.º - Atendido o disposto no art. 1º desta Lei, são requisitos cumulativos a serem preenchidos pelos agentes públicos municipais para concessão do bônus, aferidos na data de publicação da presente Lei.

I – Ser agente público na forma do Parágrafo Único do art. 1º, com vínculo ativo na data de publicação da presente Lei.

II – Ter registro de vínculo e efetivo exercício, no Município de Marataízes, de no mínimo 30 dias no ano de 2022.

Parágrafo Único - O abono de que trata o artigo 2º não será devido aos agentes públicos do Município de Marataízes que estejam cedidos e/ou permutados para prestar serviço em outro ente público da federação brasileira, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

Art. 4.º - O valor do abono pecuniário que será concedido aos agentes públicos mencionados no Parágrafo Único do art. 1º, observará a seguinte proporção.

I – Para os agentes públicos com até 06 (seis) meses de atividades (ininterruptos ou não) na Prefeitura Municipal o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do abono;

II – Para os agentes públicos com mais de 06 (seis) meses de atividades (ininterruptos ou não) na Prefeitura Municipal o valor integral do abono.

Art. 5.º O Agente público que acumula cargo ou emprego público, na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção do referido benefício apenas e tão somente quanto a um dos cargos, sendo vedado o recebimento cumulado em quaisquer hipóteses.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 000007- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 000007000001.043310022.031 – ALIMENTAÇÃO, CESTA NATALINA E TRANSPORTE DO SERVIDOR 33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

000008- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 000008000001.1233100232.044 - ALIMENTAÇÃO, CESTA NATALINA E TRANSPORTE DO SERVIDOR 33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

000009- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 000009000001.1033100252.085 - ALIMENTAÇÃO, CESTA NATALINA E TRANSPORTE DO SERVIDOR 33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2022

ROBERTINO BATISTA DA SILVA



Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Publicas Brasileira - ICP - Brasil.

DECRETOS

DECRETO N Nº 3.097, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO ESTOCADOS EM ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Inventário de Bens de Consumo do Município de Marataízes, estocados em almoxarifado da Prefeitura Municipal de Marataízes, instituída através do Decreto N nº 3.035/2022, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Renato Pedreira Nascimento – Matrícula 10960804;
- II- Roner Silva Pascoal – Matrícula 10813101; e
- III- Saullo Duarte da Silva – Matrícula 10171801

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO N Nº 3.098, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO ESTOCADOS EM ALMOXARIFADO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Inventário de Bens de Consumo do Município de Marataízes, estocados em almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, instituída através do Decreto N nº 3.033/2022, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Rodrigo Luiz Torres Silva – Matrícula 10928101;
- II- Joel da Fonseca Junior – Matrícula 10900006; e
- III- Rogério de Souza Pinheiro – Matrícula 10866904

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA



Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Publicas Brasileira - ICP - Brasil.